



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20

DECRETO Nº 005, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

Declara situação de emergência Administrativa e Financeira no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Durandé e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Durandé, no exercício de suas competências legais e constitucionais, especialmente aquelas elencadas no artigo 93, VI da Lei Orgânica Municipal, expede o presente Decreto.

1. Da Fundamentação

1.1. Situação de Emergência Administrativa

Inicialmente, indicamos as razões da declaração de situação de emergência administrativa, no âmbito da administração direta do município;

Conforme apurado, verifica-se que a situação administrativo-institucional do Município de Durandé, no âmbito do Poder Executivo local, apresenta grave comprometimento das atividades administrativas, comumente público e notório afastamento do ex-prefeito Dr. Adriano Alves Feitosa, em sede liminar nos autos processo n. 5003954-71.2024.8.13.395;

E como constatado e comprovado, resta incontroverso estado precário para fins de uso, utilização e instalação de serviços públicos nos prédios municipais;

Corolário outrossim, do estado precário dos prédios públicos municipal, e a drástica situação financeira do município, que desafia de imediato pronta redução de despesas públicas, em especial com locação de imóveis para abrigar secretarias e outros serviços públicos;

Lado outro, na esteira de precariedade dos prédios públicos, redundando num cenário de comprometimento da oferta e prestação de serviços públicos de interesse local; De igual modo, registramos cenário de absoluta precarização das vias públicas e estradas vicinais em geral, que trazem grandes dificuldades de locomoção de bens, serviços e pessoas; Ainda, neste âmbito, verifica-se de igual monta que a frota municipal, em especial veículos, vans, ônibus e micro-ônibus, bem como caminhões e máquinas pesadas, em péssimo estado de uso e fruição; Forçoso atestar ainda, que cenário de caos administrativo, derivado da ausência de documentos/informações, que dentre outros fatores, traz como consequência cenário de ausência de obtenção de certidões de regularidade fiscal/tributária e administrativa;

Logo, à luz deste cenário de caos e dificuldade no trato da parte institucional-administrativa, resta necessário o presente ato administrativo, de ordem declaratória e para fins de definição de rotinas administrativas urgentes e necessárias.

1.2- Situação de Emergência Financeira

Vislumbra-se da situação de emergência administrativa, que a situação da municipalidade, tem implicação com situação de emergência financeira;

A dois, mesmo que num cenário prévio e preliminar, verifica-se que os restos a pagar inscritos



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20

na municipalidade no findar o exercício financeiro de 2024, por si só, tem repercussão no grave comprometimento da execução orçamentária e financeira, para este mandato;

Na mesma pauta, incontestes que a situação financeira do município, tende a se agravar com o débito a ser apurado junto à Fazenda Nacional, em especial RFB/PGFN, cujo montante final ainda será apurado;

Ainda, na esteira desta vertente de débito fiscal, há outrossim, sinalizações na necessidade de se proceder à correta informação/declaração das obrigações fiscais e previdenciárias, que poderão em tese, demandar um prazo maior; Por derradeiro, à luz das premissas prévias apontarem, para um passivo total da ordem de dívida municipal, perfazerem um montante da ordem de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), podendo variar para mais ou para menos, tudo conforme apontamento de relatórios do sistema Memory; E, no mais, à vista de que a crise administrativa-financeira alcançou todas as áreas de atuação do Município, não se podendo excluir nenhuma. A situação mostra-se caótica e, infelizmente, o ordenamento jurídico não possui mecanismos eficazes na ordem constitucional vigente.

Sobre a gravidade das crises dessa natureza já adverte a doutrina publicista brasileira:

“A gravidade de tais crises também está cabalmente reconhecida, inclusive na doutrina estrangeira. Ela não é menor do que a decorrente das comoções intestinas, ou da ameaça desta, que enseja o estado de sítio. Na verdade, elas são muitas vezes, fatores propiciadores, quando não provocadores dessas comoções internas.

Reclama a sua solução, dada exatamente essa extrema gravidade, medidas radicais que não são compatíveis com a normalidade constitucional. Daí entorses à Constituição, justificadas, mal e mal, por teses como estado de necessidade.

Não é, portanto, excessivo, nem despropositado, compará-las às crises que justificam situações e providências emergenciais.” (FERREIRA Filho, Manuel Gonçalves. Estado de Direito e Constituição. Editora Saraiva. São Paulo: 2004. p. 156).

É de todo recomendável que com base nos fatos apurados e nas avaliações prévias até aqui realizadas, seja decretada situação de emergência na administração local, podendo inclusive haver restrições de direitos fundamentais, afim de que se mantenha um mínimo das atividades administrativas locais.

2. Do Texto Normativo

Na esteira das considerações acima, expede-se o presente Decreto:

Art. 1º. Fica declarado situação de emergência administrativa e financeira no Município de Durandé/MG.

§1º - O presente estado de emergência administrativa e financeira, vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo, ser prorrogado, por igual período.

§2º - Fica determinado encaminhamento do presente decreto ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20

Art. 2º. Fica autorizado o custeio das ações e serviços de saúde, assistência social e educação municipais com recursos próprios do Município em substituição, eventual, de verbas federais e/ou estaduais que não sejam repassadas à Municipalidade em função da inadimplência com relação aos convênios celebrados com o Estado e a União.

Art. 3º. Ficam sem efeitos os atos de cessão de servidores, remoções, alteração de lotação e desvios de função editados até 31.12.2024.

§1º - Todos os servidores deverão retornar à sua lotação originária dentro de no máximo 15 (quinze) dias a contar da publicação do presente decreto, apresentando-se ao chefe da repartição, sob pena de responsabilização.

§2º - O Departamento de Pessoal deverá proceder, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias um levantamento do quantitativo de servidores que estavam ou estão em desvio de função, reversão, readaptação e/ou cedidos para outras instituições.

§3º - Durante o período de emergência, os Secretários Municipais poderão requisitar servidores lotados em outras Secretarias Municipais para atendimento às situações de urgência, cumprimento de ordem judicial, requisição do Ministério Público, atendimento a compromissos já agendados e outras necessidades específicas e pontuais, não se caracterizando a requisição como desvio de função.

§4º - O não atendimento, por parte do servidor, à requisição mencionada no parágrafo anterior implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para fins de responsabilização.

Art. 4º. Fica determinado levantamento, para fins de comprovação ou não da ocorrência de rescisão de todos os contratos temporários por excepcional interesse público celebrados pelo Município de Durandé até a data de 31.12.2024, último dia do mandato da gestão 2021/2024.

Art. 5º. Fica determinada a realização de uma audiência pública em data de 07/02/2025 para que seja exposta a atual situação da Administração Pública à população de Durandé/MG.

Art. 6º. Fica determinada a revisão de todas as pactuações, parcerias público-privadas, contratos administrativos, convênios, terceirizações e outras avenças celebradas pelo Município de Durandé até 31.12.2024.

§1º - No prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do presente decreto, cada Secretário, Chefe de Setor e/ou Departamento deverá apurar os convênios em vigor afetos a sua respectiva pasta, emitindo relatório circunstanciado no qual deverá constar irregularidade e/ou inadimplência encontradas.

§2º - Durante o período mencionado no parágrafo anterior, as atividades básicas de saúde, educação e assistência social que sejam custeados por verbas captadas por meio de convênios poderão ser custeadas com recursos próprios do Município de Durandé, devendo ser priorizadas as despesas com transporte e merenda escolar, fornecimento de medicamentos integrantes da lista da atenção básica e tratamento fora do domicílio.

§3º - Em caso de normalização dos repasses, e envio das verbas referentes ao período de



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20

suspensão dos repasses, os valores despendidos para custeio das atividades financiadas por convênios deverão ser restituídos ao Tesouro Municipal.

Art. 7º. Até o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de publicação do presente decreto, cada Secretário, Chefe de Departamento e/ou de Setor deverá encaminhar levantamento do quantitativo de servidores lotados nas repartições administradas por sua pasta, informando os respectivos cargos, bem como eventual necessidade de aumento ou incremento de pessoal.

Art. 8º. Nenhum pedido de alvará será deferido sem que o interessado comprove o cumprimento de normas afetas à segurança e o atendimento à legislação federal e estadual regente da matéria.

§1º - Não sendo localizada a legislação municipal regente da matéria, a apreciação dos alvarás se dará com base na observância das normas da Constituição Federal, da Constituição Estadual e das normas legais e regulamentares federais e estaduais afetas à matéria versada no pedido de alvará.

§2º - Em nenhuma hipótese será concedido alvará para estabelecimentos nos quais haja grande circulação de pessoas sem a prévia manifestação do Corpo de Bombeiros.

§3º - Nenhum alvará de táxi ou de qualquer outro veículo de aluguel será emitido sem que o interessado apresente laudo de vistoria técnica feita pelo órgão competente, atestando as condições de segurança dos veículos.

§4º - No âmbito da emissão de alvarás, licenças, autorizações em geral, caberá ao órgão municipal competente, em estrita observância aos parâmetros legais fixados na lei de liberdade econômica, optando pela rotina inclusive de emissões em caráter provisório, fixando prazo razoável para regularização e emissão de documento em definitivo.

Art. 9º Enquanto não for editada norma regulamentar ou legal, as designações dos professores para as turmas da educação municipal observarão, lista de classificação remanescente do concurso público vigente.

§1º - A Secretaria Municipal de Educação poderá efetuar remanejamento de servidores sempre que houver incompatibilidade entre o servidor e a proposta pedagógica da unidade de ensino, violação dos deveres de cordialidade, urbanidade e eficiência; bem como na hipótese de haver excesso de servidores designados para o cumprimento das mesmas funções.

§2º - A Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Secretaria Municipal de Obras adotará providências prioritárias para recuperação das escolas situadas na zona rural, bem como para recuperação e incremento da qualidade do ensino nas unidades situadas na zona rural e nos distritos.

§3º - Até que seja saneada a situação administrativo-financeira da Municipalidade, os servidores da educação municipal que estiverem lotados na zona rural e residirem na sede do Município poderão utilizar o transporte escolar para se dirigirem às unidades de sua respectiva lotação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20

§4º - A utilização do transporte escolar estabelecida no parágrafo anterior somente se dará nos casos de existência de vagas, sendo observado, em todo caso, a prioridade absoluta do transporte dos educandos.

Art. 10. Caberá ao setor de contabilidade preferencialmente, apurar se há previsão na LOA ou lei específica, a existência de subvenção social a ser executada, para fins de inclusão em plano de pagamento de obrigações civis e administrativas.

Parágrafo Único. A critério do Chefe do Poder Executivo, apurada a existência de subvenções previstas na Lei Orçamentária que não estiverem relacionadas com as atividades de saúde, educação e assistência social poderão ter seu repasse suspenso enquanto durar a emergência administrativa e financeira.

Art. 11 Cada Secretário, Chefe de Setor e Chefe de Departamento deverá, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da publicação do presente decreto, instaurar procedimento administrativo para apurar os fatos mencionados no relatório preliminar e afetos à sua respectiva pasta.

§1º - Havendo indícios da prática de improbidade administrativa ou de ilícito criminal, detectados no curso dos procedimentos mencionados no caput, deverá ser feita imediata comunicação à assessoria jurídica deste Município que representará às autoridades competentes.

§2º - Havendo indícios da prática de descumprimento de deveres funcionais por parte de servidores, deverá ser feita imediata comunicação à Comissão de Processo Administrativo e ao Prefeito Municipal para que estes deliberem acerca da instauração de processo administrativo disciplinar.

§3º - Todos os procedimentos mencionados no caput deverão ser informados à Comissão do Processo Administrativo.

§4º - Os Secretários, Chefes de Setor e Chefes de Departamento poderão, a qualquer momento, requisitar o auxílio da assessoria jurídica municipal que deverá se pronunciar por escrito e fundamentadamente sobre as questões levadas ao seu conhecimento.

§5º - Os órgãos da administração direta deverão disponibilizar todos os dados disponíveis para a instrução dos procedimentos de apuração, certificando quando algum dado solicitado não for encontrado nos arquivos da Municipalidade.

§6º - Os procedimentos mencionados no caput deverão ser concluídos no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua instauração, sendo que o relatório final deverá ser encaminhado ao Prefeito Municipal, ao Controle Interno e a Assessoria Jurídica do Município de Durandé/MG.

Art. 12 - Fica determinada a instauração de procedimento administrativo para apurar eventuais irregularidades ocorridas na realização dos concursos públicos realizados pelo Município de Durandé nos últimos 5 (cinco) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20

Parágrafo Único – O procedimento mencionado no caput ficará a cargo da Assessoria Jurídica do Município e deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação do presente decreto, indicando, se for o caso, a necessidade de instauração de processo administrativo para fins de anulação de atos viciados.

Art. 13 - Ficam suspensos os pagamentos dos valores decorrentes do total de resto a pagar apurado, até ulterior deliberação.

Art. 14 - A Comissão do Processo Administrativo terá livre acesso a todos os registros e documentos públicos da Municipalidade, sendo defeso aos servidores retardarem ou se negarem, injustificadamente, a garantir o acesso aos dados por ela solicitados, sob pena de responsabilização.

Art. 15 - A Administração Pública deverá adotar, em regime de urgência, todas as providências necessárias à renegociação de dívidas e regularização de convênios, em especial afetados às fazendas públicas federal e estadual, seja respectivas administrações diretas, indiretas e/ou autárquicas.

Art. 16 - Ficam os Secretários Municipais, Chefes de Departamento e Chefes de Setor autorizados a convocarem quantos mutirões de servidores e voluntários forem necessários para reorganização da documentação municipal encontrada até aqui.

Art. 17 - Ficam os Secretários Municipais autorizados a efetuarem remanejamento de servidores sempre que houver incompatibilidade entre o servidor e as funções a ele atribuídas, violação dos deveres de cordialidade, urbanidade e eficiência; bem como na hipótese de haver excesso de servidores designados para o cumprimento das mesmas funções ou por necessidade e conveniência administrativas devidamente justificadas.

Parágrafo Único – Os atos de remanejamento mencionados no *caput* deverão ser fundamentados sob pena de nulidade.

Art. 18. Ficam determinados estudos visando anular/cancelar quaisquer cessões de bens móveis, imóveis e direitos do Município de Durandé que não forem oriundas de convênios ou outras avenças formais celebradas com a Municipalidade, devendo o patrimônio cedido ser restituído no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do presente decreto.

Parágrafo Único – A restituição dos bens e direitos do Município de que trata o caput implicará na adoção das medidas administrativas e judiciais pertinentes.

Art. 19. O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Durandé/MG, 07 de janeiro de 2024.

Renato Paiva Campos
Prefeito Municipal de Durandé